



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"  
2021 – ANO DO CENTENÁRIO DA EXPOSIÇÃO

**LEI N.º 2508/2021**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2103/2017 QUE DISPÕE SOBRE  
ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº. 1147/2005 E 1380/2009,  
REORGANIZANDO PARCIALMENTE A ESTRUTURA  
ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE  
CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO,  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E, EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica criada a alínea "k" do inciso X do art. 6º, com a seguinte redação:

k) 01 (um) cargo de Assessor especial de Transporte da Saúde – Índice CCVII

**Art. 2º** - Fica excluída a alínea "c" do inciso XI do art. 6º.

**Art. 3º** - As atribuições da Função criada no art. 1º desta lei, carga horária e requisitos para o provimento, serão de acordo com o Anexo Único que é parte integrante da presente Lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento municipal.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2021.

  
**LEONAN LOPES MELHORANCE**  
Prefeito



## ANEXO ÚNICO - LEI 2508/2021

### Cargo: ASSESSOR ESPECIAL DE TRANSPORTES DA SAÚDE

#### Atribuições:

Compete ao Assessor Especial de Transportes da Saúde coordenar as atividades dos motoristas que prestam serviço junto à Secretaria; coordenar a construção da escala dos motoristas; fiscalizar o cumprimento da escala dos motoristas; auxiliar no desenvolvimento de planos e projetos que necessitem de implementos ligados ao setor transportes; coordenar as atividades, dentro e fora do Município envolvendo a execução de trabalhos relacionados à condução, manutenção, abastecimento e limpeza de veículos automotores da Secretaria, utilizados no transporte de passageiros; coordenar a vistoria dos veículos com o objetivo de certificar-se de suas condições de tráfego, registro da movimentação e o recolhimento dos veículos tendo em vista o controle de sua utilização e localização; informar o setor responsável dos problemas detectados no veículo; executar outras tarefas, da mesma natureza e grau de complexidade; administrar o pessoal subordinado ao setor, verificando o desempenho e fazendo cumprir as normas administrativas; supervisionar os trabalhos realizados, verificando as prioridades; controlar o atendimento prestado pelos seus subordinados aos munícipes com ênfase na qualidade e na eficiência; apresentar relatórios periódicos completos de atividades realizadas e executar outras tarefas afins. O ocupante deste cargo fica autorizado a proceder a condução de veículos de propriedade do Município, na execução dos serviços inerentes ao cargo ou à Secretaria que está vinculado.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais;
- b) Especial: o exercício da função poderá exigir atendimento ao público e uso de uniforme, bem como o trabalho noturno, aos sábados, domingos e feriados.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Nomeação/Designação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal
- b) Idade: 18 anos completos
- c) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, por ocasião da nomeação/designação e da exoneração.

Gabinete do Prefeito, 17 junho de 2021.

  
**LEONAN LOPES MELHORANCE**  
Prefeito